

L E I Nº 242/77

Forna obrigatória a instalação de cabos telefônicos e dá outras providências.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:


Art. 1º) Ficam os construtores ou incorporados obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios com mais de seis unidades econômicas, cabos e demais recursos materiais destinados a instalação de linhas telefônicas e instalações elétricas, inclusive fiação, até a saída, nos cômodos respectivos.

§ único - Não se incluem nas obrigações deste artigo o fornecimento de aparelhos, de lustres ou semelhantes complementares do exterior.

Art. 2º) Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a existência do art. 1º, mediante atestados fornecidos pela empresas concessionárias dos serviços de telefone e de energia elétrica, sob pena de não ser a // construção liberada para a baixa legal.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e três (23) de setembro de 1977


Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal



Antônio Zagaran
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/09/77)

Assinaturas